

**Resolução nº 258,
de 05 de maio de 2017.**

O Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, e em conformidade com decisão registrada no Parecer nº 007, de 27 de abril de 2017 (Ata nº 003),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório – ECO do Curso de Formação Pedagógica para Graduados não-Licenciados, na modalidade EaD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 05 de maio de 2017.

Luiz Carlos Pfleger
Reitor e Presidente do CONSUNI

**Curso de Formação Pedagógica para Graduados não-Licenciados - EaD
Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório - ECO**

O presente Regulamento de Estágio do Curso de Formação Pedagógica para Graduados Não-Licenciados, na modalidade EaD, visa a orientar e normatizar o Estágio Curricular Obrigatório, atendendo ao disposto na Resolução CONSUNI nº 232, de 08 de agosto de 2017, à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e ao Parecer CONSUNI nº 672, de 27 de julho de 2016.

Esse Regulamento se compõe dos seguintes capítulos:

- I. Da Concepção do Curso;
- II. Da Concepção do Profissional do Curso;
- III. Da Concepção do Estágio Curricular Obrigatório;
- IV. Da Legislação;
- V. Dos Objetivos;
- VI. Do Campo;
- VII. Das Formas de Acompanhamento;
- VIII. Da Duração;
- IX. Das Formas de Devolução;
- X. Da Avaliação.

Capítulo I

DA CONCEPÇÃO DO CURSO

Art. 1º Com todas as alterações introduzidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para formação de Professores para a Educação Básica (2015) em especial as preocupações com a interdisciplinaridade, transversalidade, Diversidade, Relações Étnico-Raciais, Educação Ambiental e Direitos Humanos o Curso de Formação Pedagógica para Graduado, Não-Licenciado da UNIPLAC, tem como princípio uma formação docente que contribua para o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades, atitudes e valores do professor-aluno, possibilitando a (re) construção dos seus saberes-fazer, a partir das necessidades e desafios que o processo educacional, como prática social, coloca no cotidiano.

A partir da ideia de historicidade e provisoriedade da Ciência, a concepção de produção do conhecimento que deverá sustentar a proposta tem a seguinte base:

- problematização e compreensão dos limites e possibilidades do trabalho educativo escolar;
- aprofundamento epistemológico e metodológico das áreas que integram o curso de formação pedagógica;
- compreensão do cotidiano escolar como um dos parâmetros balizadores da competência do profissional de Educação.

Capítulo II

DA CONCEPÇÃO DO PROFISSIONAL DO CURSO

Art. 2º O Curso de Formação Pedagógica para Graduados Não-Licenciados deve proporcionar formação e qualificação na perspectiva da relação teoria e prática que possa contribuir na melhoria das práticas e processos educativos.

Para isso pressupõe-se uma abordagem pedagógica que considere:

- a compreensão dos paradigmas que orientam a Educação;
- a constituição de sujeitos críticos em relação à sua atuação docente, às suas trajetórias e aos desafios atuais na Educação, considerando as relações entre Ciência, Tecnologia e Sociedade;
- o desenvolvimento de profissionais conscientes das exigências éticas e da relevância social dos conhecimentos, habilidades e valores construídos no mundo e no contexto da Educação para atender aos preceitos de uma educação embasada na Diversidade, nas Relações Étnico-Raciais na Educação Ambiental e nos Direitos Humanos
- o incentivo à formação de um profissional autônomo, cooperativo, crítico e comprometido com a Educação articulada com a realidade social;
- a valorização da trajetória do aluno para compreender a importância da Educação a partir de sua realidade;
- o entendimento da importância da educação permanente em virtude da incompletude de sua formação;
- a construção dos saberes pedagógicos para a aproximação entre teoria e prática, escola e mundo.

Capítulo III

DA CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório caracteriza-se como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional, sob a forma de ações pedagógicas instituídas, compreendidas

como um espaço da reflexão e intervenção na realidade escolar, devidamente orientadas e acompanhadas pela Universidade e Unidades Escolares concedentes de Estágio.

Capítulo IV DA LEGISLAÇÃO

Art. 4º O regulamento de estágio do Curso de Formação Pedagógica para Graduado Não-Licenciado normatiza-se pela Resolução CONSUNI nº 232, de 08 de agosto de 2016, que considera o Art. 82 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o Parecer CONSUNI nº 672, de 27 de julho de 2016 e o Regimento Geral da UNIPLAC.

Capítulo V DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Estágio Curricular Obrigatório tem como objetivos gerais:

- I - Proporcionar formação pedagógica a professores graduados, não licenciados, para o efetivo exercício da docência na Educação Básica.
- II - Instrumentalizar os acadêmicos e acadêmicas nas diferentes áreas de atuação do Curso, para assumir papel de sujeitos históricos, comprometidos com uma sociedade livre, não seletiva e democrática, a partir dos eixos norteadores da universidade (ensino, pesquisa e extensão).
- III - Proporcionar aos acadêmicos e acadêmicas a construção do seu próprio processo de aprendizagem, através da apropriação, elaboração e produção do conhecimento e por meio do desenvolvimento do Projeto de Intervenção de Estágio.
- IV - Oferecer subsídios, por meio da intervenção na realidade escolar aos graduados não licenciados com vistas ao exercício da docência na Educação Básica.

Art. 6º Estágio Curricular Obrigatório tem como objetivos específicos:

- I - Conhecer e compreender o espaço escolar como prática social, identificando possibilidades de intervenção pedagógica, com vistas a contribuições no processo de ensino e aprendizagem da comunidade escolar envolvida;
- II - Elaborar e desenvolver projetos e/ou ações no contexto escolar que contribuam para a sua inserção na prática docente e para a comunidade escolar envolvida;
- III - Vivenciar o exercício da docência na Educação Básica, de forma orientada e supervisionada, em instituições públicas ou privadas na área de formação inicial;
- IV - elaborar relatório reflexivo, teoricamente fundamentado, sob orientação, em cada semestre letivo e no final do Curso apresentar relatório do Estágio Curricular Obrigatório na forma de artigo científico;
- V - Socializar os resultados da intervenção de Estágio Curricular Obrigatório, na forma de seminário e/ou publicação.

Capítulo VI DO CAMPO

Art. 7º O campo de Estágio Curricular Obrigatório para os acadêmicos estagiários é constituído pelos seguintes espaços:

- I - Escolas de Educação Básica (Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio);
- II - Cursos de Educação profissional (Médio e/ou pós Médio);
- III - Escolas de Educação Básica (Anos Iniciais – Artes e Educação Física).

Art. 8º As aulas de Estágio Curricular Obrigatório constituem-se em espaços privilegiados para a atividade de orientação, oportunizando amplas discussões intragrupos e intergrupos, no que se refere a realidade, campo de estágio e atividades desenvolvidas.

Art. 9º O Estágio Curricular Obrigatório está organizado por semestre. No primeiro semestre, os estagiários entrarão em contato com a escola e atuarão nesta realidade em ações e/ou projetos que envolvam a comunidade escolar em geral. No segundo semestre cada estagiário ou grupos de estágio desenvolverá ações e/ou projeto referentes à sua área de formação inicial, articulada a formação docente e a realidade escolar do campo de estágio. No terceiro semestre os estagiários ou grupos de estágio desenvolverão ações ou projetos de ensino e aprendizagem na escola campo de estágio, articuladas à formação inicial.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Obrigatório na modalidade EaD compreenderá 315 horas, sendo 105 horas em cada um dos três semestres. Nesta modalidade compreenderão hora-aulas presenciais, orientação em grupos, atuação em campo e pro-estudo (EaD).

Art. 10 O estágio Curricular Obrigatório deverá ser realizado em grupos de no mínimo cinco integrantes. Excepcionalmente, poderá ser realizado em grupos, com mais ou menos integrantes, de acordo com o campo de estágio.

§ 1º A intervenção deverá corresponder necessidades levantadas e/ou apontadas pelo campo de estágio.

§ 2º A intervenção de estágio deverá contemplar a área de formação inicial do(a) estagiário(a). Deverá definir-se por uma das etapas da Educação Básica.

Art. 11 O desenvolvimento do estágio deverá contemplar atividades planejadas com a orientação e acordadas na Unidade Escolar concedente de campo de Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 12 O desenvolvimento e execução do projeto de estágio devem resultar, obrigatoriamente, em relatório final (escrito), na forma de artigo científico.

Capítulo VII

DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO

Art. 14 Compete à Coordenação do Curso, ao Docente da Disciplina e à Orientação de Estágio Curricular Obrigatório supervisionar, acompanhar, orientar e avaliar o processo de Estágio Curricular Obrigatório.

Seção I

DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO

Art. 15 O Estágio Curricular Obrigatório será supervisionado pela Coordenação do Curso. A ele compete:

- I. Prover para que todo o estagiário ou grupo de estagiários tenha um Orientador durante todo o processo de estágio.
- II. Contatar com instituições concedentes de campo de estágio, tendo em vista a celebração de convênios e/ou de acordos de cooperação.
- III Coordenar, acompanhar, assessorar e avaliar os Orientadores de Estágio.
- IV Providenciar os convênios e os termos de compromisso a serem assinados pelas partes envolvidas no Estágio.
- V A atividade de supervisão de estágio curricular obrigatório não será remunerada.

Art. 16 Ao docente da disciplina de Estágio Curricular Obrigatório compete:

- I Elaborar o plano de Prática de Ensino/Estágio expresso em forma de Plano de Ensino, conforme Regimento Geral da UNIPLAC.

II Fornecer ao estagiário ou ao grupo de estagiários, orientações necessárias ao Estágio Curricular Obrigatório.

III. Orientar dois grupos ou até doze estudantes da turma.

IV. Coordenar a execução das atividades didático-pedagógicas referentes aos estágios curriculares, de conformidade com o planejamento definidos pelas partes envolvidas no acompanhamento do estagiário, ou grupo de estagiários no campo de estágio.

V Articular, promover a socialização de experiências de estágio, a partir de seminários, publicações, periódicos e outros meios, envolvendo o Colegiado do Curso.

VI Manter o Coordenador de Curso informado, através de relatório, sobre a listagem dos estagiários, orientadores, campos e desenvolvimento do estágio.

VII Acompanhar, com o orientador, todo o processo de avaliação durante o estágio, bem como, com eles, atribuir o conceito final, encaminhando-o à Secretaria Acadêmica.

VIII Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do grupo de estágio da Universidade.

IX Organizar seminário de devolução de estágios.

X Participar da elaboração ou de alterações do Regulamento próprio para os estágios do Curso.

Seção II

DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO DA ORIENTAÇÃO

Art. 17 A orientação de estágio é feita por professor escolhido pelo estagiário ou grupo de estagiários, e aprovado em reunião de Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O docente escolhido deve preencher os seguintes requisitos:

I Ser professor licenciado, com experiência na Educação Básica;

II Ter o seu nome apresentado, aprovado e homologado pelo Colegiado do Curso.

Art. 18 Ao Orientador compete:

I Orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o estagiário ou grupo de estagiários, no processo de intervenção e estágio até a conclusão do relatório.

II Acompanhar o estagiário ou grupo de estagiários em seu campo de estágio

III Avaliar semestralmente o andamento do(s) estagiário(s) ou a cada etapa/momento concluído.

IV Participar de reuniões, bem como de programas de capacitação sobre estágios, sempre que for solicitado.

V Cumprir as horas-atividades previstas para a orientação de estágio, as quais serão remuneradas de acordo com o Regimento Institucional da UNIPLAC;

VI Orientar até 3 (três) grupos de estágio em cada turma.

Seção III

DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 19 Ao Coordenador de Curso compete:

I Promover o intercâmbio, convênios e as negociações necessárias com as instituições.

II Encaminhar oficialmente os estagiários e orientadores aos respectivos campos de estágio

III Supervisionar periodicamente os campos de estágio.

IV Acompanhar o processo de avaliação do Estágio do Curso.

V Viabilizar espaço físico para orientação de Estágio.

VI Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com os orientadores de estágio.

Capítulo VIII DA DURAÇÃO

Art. 20 O Estágio Curricular Obrigatório tem seu início efetivamente no 1º semestre e continuidade nos semestres seguintes concluindo no 3º semestre, quando na modalidade EaD.

Art. 21 O Estágio Curricular Obrigatório terá no mínimo 300 horas de duração.

Capítulo IX DAS FORMAS DE DEVOLUÇÃO

Art. 22 Deverá o estagiário ou grupo de estagiários, em caráter obrigatório e integrando o processo avaliativo, apresentar os resultados de intervenção de estágio, contemplando as diferentes etapas do Estágio Curricular Obrigatório.

§ 1º – A devolução do Estágio Curricular Obrigatório pode ocorrer no espaço institucional (UNIPLAC) em forma de seminário e/ou apresentado nos locais em que foram desenvolvidas as atividades de estágio.

§ 2º - As formas de devolução constituem-se de um relato oral e do relatório final (escrito), previstos como requisito obrigatório à avaliação.

Art. 23 A estrutura mínima do relatório de Estágio curricular Obrigatório deve contemplar os seguintes itens: Resumo, Introdução, Desenvolvimento, Conclusão ou Considerações e Referências.

Capítulo X DA AVALIAÇÃO

Art. 24 A avaliação ocorre em todas as etapas do Estágio Curricular Obrigatório. Compreende:

I. Domínio do conhecimento na área de atuação (critérios)

- a) Emprego de conceitos básicos, com a aplicação de terminologia específica;
- b) Coerência na relação teoria e prática;
- c) Capacidade de organização formal.

II. Posição de alternativas com vistas às mudanças educacionais (critérios)

- a) Iniciativa nas situações de estágio;
- b) Capacidade de organizar propostas alternativas (com inferências a partir da realidade trabalhada);
- c) Coerência entre planejamento e a realização do estágio.

III. Comunicação oral e escrita (critérios)

- a) Habilidade de escrever, narrar e ler;
- b) Capacidade de sistematização, síntese e organização;
- c) Objetividade na expressão das ideias;
- d) Capacidade de análise e adequação dos registros e informações verbalizadas.

IV. Planejamento de situações de ensino e aprendizagem (critérios)

- a) Capacidade de estabelecer prioridades;
- b) Capacidade de explicar a inter-relação do plano com a unidade de trabalho;
- c) Relação entre o planejamento, situação de estágio e contexto do trabalho;
- d) Adequação do planejamento para a situação de ensino;
- e) Capacidade de decisão face às situações alternativas.

V. Compromisso: opção por determinados valores – assumir-se (critérios)

- e) Compromisso e responsabilidade com as próprias tarefas e com as dos colegas;
- f) Capacidade de fazer críticas e avaliar o desempenho dos colegas;
- g) Apresenta clareza da dimensão social do que propõe, elabora e executa;
- h) Disponibilidade em aceitar crítica e ponderar com vistas a recuperar situações difíceis.

VI. Formas

- a) Relatórios parciais e finais;
- b) Encontros com a Orientação e Supervisão;
- c) Síntese individual ou do grupo.

Art. 25 O processo de avaliação do Estágio Curricular Obrigatório é de competência do professor da Disciplina em consonância com os orientadores do Grupo de Estágio sob a Coordenação do Curso.

Art. 26 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

Anexo ao Parecer CONSUNI nº 007, de 27 de abril de 2017 (Ata nº 003)